



Resolução CMS – 053 – de 13 de dezembro de 2011

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Uberaba – Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 198 Inciso III da Constituição Federal, reunido em sua 43ª Reunião Ordinária no dia 13 de dezembro de 2011 e considerando:

- A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; A Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); - A Lei Municipal 10.157 de 15 de maio de 2007; e o Decreto 7508/2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e ainda;

Considerando que, o Município de Uberaba – MG por meio dos Pregões 046/2011 e 022/2011 promoveu as medidas para aquisição regular de medicamentos e insumos para atendimento de mandados judiciais e processos excepcionais respectivamente, na forma e modo preconizado pela Lei 8666/93, mas, inobstante os esforços, cerca de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes nos citados pregões restaram fracassados ou desertos;

Considerando que, em decorrência desses itens fracassados e desertos o município de Uberaba, ainda de conformidade com a Lei de Licitações, promoveu as respectivas dispensas com fundamento no art. 24, inciso V daquela Lei, mas, também nestes casos, ocorreu frustração da pretensão com a não aquisição dos medicamentos e insumos e, por fim;

Considerando que, diante do quadro apresentado existe evidente risco a saúde e integridade de pessoas, situação que não pode prosperar, o Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Apoiar a iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde para dispensar a licitação e promover a compra direta destes medicamentos e insumos com fundamento no art.24, inciso IV da Lei 8666/93 itens estes não adquiridos nos pregões 046/11 para mandados judiciais e 022/11 para medicamentos excepcionais.

Art. 2º Para as finalidades da presente Resolução, as compras deverão obedecer ao prescrito pelo art. 24 combinado com o art. 26 da Lei 8666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Maria Cristina Strama

Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Valdemar Hial

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a referida Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba.

Uberaba, 13 de dezembro de 2011

Valdemar Hial

Secretário Municipal de Saúde